

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROCESSO №: E-03/ 201.010/06 INTERESSADO: COLÉGIO FANTAINHA

#### PARECER CEE Nº 096/2007

Determina aplicação da Deliberação CEE nº 195/92 no **Colégio Fontainha**, localizado na Rua Aliomar Baleeiro, nº 1037, no Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro, e dá outras providências.

# **HISTÓRICO**

A Senhora Vânia Duque Estrada da Silva, apresentando-se como Representante Legal da pessoa jurídica denominada Colégio Fontainha Ltda., mantenedora da instituição de ensino privado denominada Colégio Fontainha, localizado na Rua Aliomar Baleeiro, nº 1037, Recreio dos Bandeirantes, no Município do Rio de Janeiro, solicitou que fosse registrada a alteração contratual da mantenedora, com dois novos sócios: José Antonio de Oliveira e Alexandre Gomes Barbosa.

Chegada a solicitação à E.COIE, esta a encaminhou à Coordenadoria Regional da Região Metropolitana X, com vista à Equipe de Acompanhamento e Avaliação, para que fossem anexadas ao processo cópias autenticadas de documentos dos sócios e da procuradora Vânia Duque Estrada da Silva.

Em agosto de 2006, uma inspetora escolar esteve na Instituição e soube, pela secretária Verônica de Sousa Ramos, que a escola estava passando por nova alteração contratual. Deixou termo de visita fazendo as exigências e concedendo prazo de 10 dias para cumprimento.

Em dezembro de 2006 voltou à Escola e não encontrou nenhum elemento da Equipe Técnica. Os presentes não sabiam informar coisa alguma.

Em janeiro de 2007 foi designada uma Comissão Especial de Verificação de Funcionamento em cujo Relatório declara uma série de irregularidades, que abaixo sintetizamos:

- 1 A secretária investida, Verônica, só trabalha três vezes por semana, à tarde.
- 2 A Diretora aguarda investidura, e está em litígio com a mantenedora.
- 3 Um dos novos sócios, que seria o representante legal, não é localizado, e tendo passado procuração com plenos poderes para Vânia Duque Estrada da Silva, esta não atende os funcionários do estabelecimento, nem da Coordenadoria.
- 4 Os arquivos estão desorganizados e trancados.
- 5– O Livro de Concluintes tem rasuras, espaços vazios e assinatura de diretora não investida.
- 6 Há informação de que houve retorno de documentos expedidos com erros (Históricos Escolares, Certificados e Declarações).
- 7 O Regimento Escolar não está registrado em cartório.
- 8 A Diretora investida está residindo em Maceió, há cerca de um ano (informação de janeiro de 2007).
- 9 O Colégio Fontainha tem concluintes de 2006 sem publicação por falta de diretora que assine a relação.
- 10 Os Certificados de 2006 foram assinados pela então assessora da Coordenadoria Regional Metropolitana X, Ivette Coelho.
- 11– Foram feitas novas matrículas, e outras renovadas com a escola funcionando irregularmente.

Processo nº: E-03/201.010/2006

### **VOTO DA RELATORA**

Tendo em vista as inúmeras irregularidades apontadas, somos pela imediata aplicação da Deliberação CEE nº 195/92 ao Colégio Fontainha, recomendando-se que o Relatório venha a esta relatora, consubstanciado e conclusivo, no prazo regulamentar, isto é, sete dias após os noventa concedidos à Instituição para que corrija todas as irregularidades e distorções constatadas, aí incluídas a legalidade da mantenedora, as providências para regularizar o Livro de Registro de Concluintes, a organização dos arquivos, a investidura de Equipe técnico-administrativa e pedagógica habilitada, com termo de compromisso quanto à presença e atribuições. A comissão interventora deve conferir e substituir os certificados indevidamente assinados por assessora que deve ser advertida quanto a impropriedade de sua iniciativa, bem como supervisionar as pastas individuais e a regularidade das matrículas, além de se pronunciar quanto ao funcionamento e as condições físicas da Instituição, de modo a respaldar parecer deste Colegiado.

### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2007.

Irene Albuquerque Maia – Presidente
Maria Luíza Guimarães Marques - Relatora
Amerisa Maria Resende de Campos
Carlos Dias Filho
Francílio Pinto Paes Leme
José Carlos da Siva Portugal
Maria Lúcia Couto Kamache

## CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALAS DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 18 de dezembro de 2007.

Roberto Guimarães Boclin Presidente

Homologado em ato de 22/02/2008 Publicado em 29/02/2008 Pág. 35